

Luísa Nunes de Castro Anabuki
Lys Sobral Cardoso
Organizadoras

**ESCRAVIDÃO NA
INTERSECCIONALIDADE
DE GÊNERO E RAÇA
Um enfrentamento necessário**

Brasília, DF
MPT
2023

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria-Geral do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira - Procurador-Geral do Trabalho

Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Gláucio Araújo de Oliveira - Diretor-Geral

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Conaete

Lys Sobral Cardoso - Coordenadora Nacional (2019 - 2023)

Italvar Filipe de Paiva Medina - Vice-Coordenador Nacional (2019 - 2023)

Juliana de Oliveira Gois - Vice-Coordenadora Adjunta (2023)

Luciano Aragão Santos - Coordenador Nacional (2023)

Tatiana Leal Bivar Simonetti - Vice-Coordenadora Nacional (2023)

Secretaria de Comunicação Social da PGT – Secom

Philippe Gomes Jardim - Secretário de Comunicação Social (2020-2023)

Ronaldo José de Lira - Secretário Adjunto de Comunicação Social (2020-2023)

Sebastião Vieira Caixeta – Secretário de Comunicação Social (2023)

Philippe Gomes Jardim – Secretário Adjunto de Comunicação Social (2023)

Arte da Capa

Cyrano Vital

Projeto Gráfico

Gráfica Movimento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho)

Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça : um enfrentamento necessário / Luísa Nunes de Castro Anabuki, Lys Sobral Cardoso, organizadoras. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2023.
434 p.

ISBN nº 978-65-89468-31-8 (digital)

ISBN nº 978-65-89468-32-5 (impresso)

Inclui bibliografia, notas explicativas e bibliográficas.

1. Direito do trabalho. 2. Trabalho escravo. I. Anabuki, Luísa Nunes de Castro. II. Cardoso, Lys Sobral. III. Brasil. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

CDDir 341.6

Precarização do trabalho: estrutura facilitadora da escravização do trabalho doméstico

Shirley Silveira Andrade¹

INTRODUÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) revela que em 2016 mais de 40 milhões de pessoas no mundo foram escravizadas (OIT, 2022). No Brasil, os dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) registram que: de 1995 até 2021, 57.644 libertações de escravizados foram realizadas (BRASIL, 2022a). O perfil destas pessoas resgatadas, publicada na plataforma smartlab, é que 70% trabalham na agropecuária, 68% são pretas ou pardas, 95%, homens (BRASIL, 2022b).

Essas informações parecem demonstrar que a população escravizada no Brasil contemporâneo é negra, masculina e vive no campo. Em contraponto a esses dados, ao lermos os relatos de como as empregadas domésticas vêm sendo tratadas ao longo do período pós-abolicionista, no livro “Eu, empregada doméstica” (PRETA-RARA, 2019), passamos a indagar os dados oficiais: onde estão as mulheres escravizadas no Brasil?

Estes relatos nos dão pistas da relação entre patrões, patroas e empregadas domésticas e os processos de escravização contemporânea. Por isso, esse trabalho objetiva estudar se as condições de trabalho que as empregadas domésticas vêm enfrentando no Brasil contemporâneo se enquadram no conceito legal de Trabalho Escravizado Contemporâneo (TEC). Nossa fonte de dados é o relato das pessoas no livro “Eu, empregada doméstica” e entrevista de 15 empregadas domésticas residentes no estado de Sergipe. Para anonimato,

1 Professora do Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe/ Brasil, pós doutora pelo programa de pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, coordenadora do GETEC (grupo de estudos sobre trabalho escravo contemporâneo).

colocamos a letra E na identificação das entrevistadas. Ao longo da pesquisa, estamos chegando à conclusão da invisibilidade do TEC feminino no Brasil.

No artigo, iremos, em um primeiro momento realizar uma apresentação de dados sobre a precarização do trabalho no Brasil, depois, debater o conceito legal de TEC no direito interno brasileiro, depois iremos analisar os relatos das trabalhadoras domésticas.

OS ÍNDICES DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Um bom panorama de como o fenômeno da precarização pode ser compreendido foi fornecido por Graça Druck e Tânia Franco (FRANCO, DRUCK, 2011) através de indicadores sociais. As autoras propõem refletirmos sobre a precarização social do trabalho a partir dos seguintes indicadores sociais: i) vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais; ii) intensificação do trabalho e terceirização; iii) insegurança e saúde no trabalho; iv) *perda das identidades individual e coletiva*; v) fragilização da organização sindical e das formas de luta dos trabalhadores; vi) a condenação e o descarte do direito do trabalho (FRANCO, DRUCK, 2011). Iremos trazer os dados levantados por Druck, como ainda, a atualização dessas informações dentro do âmbito da pandemia.

O primeiro indicador analisa a vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais. Conforme as autoras, dados da PNAD, em 2009, revelavam que tínhamos 8,5% da população economicamente ativa desempregada, em que 80%, dos sem carteira assinada, não contribuíam para a previdência social, ou seja, estariam desprotegidos. Quando as autoras analisam a taxa de desemprego, as questões de gênero e raça se acentuam. Em 2009, a taxa de desemprego das mulheres era de 11,1% contra 8,3% da dos homens; o desemprego dos jovens negros era de 18,8% e dos jovens brancos de 16,5% (FRANCO, DRUCK, 2011, p.11, 12).

Castro e Peixoto (2021, p. 86, 87), ao analisarem esses dados, a partir da realidade da pandemia, mostram como há uma acentuação desses processos de precarização. Com os dados da PNAD, de 2021, a autora e o autor demonstram que a taxa de desemprego foi de 14,2%. O déficit de vagas de emprego revelou que falta trabalho para 32,4 milhões de pessoas (trabalhadores subutilizados) e 5,9 milhões de trabalhadores e trabalhadoras desistiram de procurar uma oportunidade, totalizando o contingente de 52,6 milhões de pessoas totalmente alijadas do mercado formal de trabalho ou inseridas de forma bem precarizada. O número de empregados e empregadas com carteira de trabalho assinada somou 29,8 milhões de pessoas, ficou estável frente ao trimestre anterior e caiu 11,6% frente ao mesmo período de 2020. Pelos dados do DIEESE (2021), em 2019, havia 6,4 milhões de trabalhadores e trabalhadoras domésticas, com 73% sem carteira assinada. Em 2020, esse número foi para 4,9 milhões, sendo 75% sem carteira assinada, 92% formado por mulheres e, entre essas, cerca de 67% são negras.

Um segundo indicador para compreender a precarização seria a intensificação do trabalho e a terceirização. As autoras (FRANCO, DRUCK, 2011) demonstram que padrões de gestão e organização do trabalho têm intensificado jornadas, colocando metas inalcançáveis, trazendo bastante doenças às pessoas. A reforma trabalhista intensificou esses processos com a legalização de formas precárias como o contrato intermitente. Quanto à terceirização, também vem havendo processos tanto por parte do Poder Judiciário que a legitimou, como a elaboração da Lei n.º 13.429/2017 (reforma trabalhista), que ampliou as suas possibilidades. A Suprema Corte Brasileira, através do julgamento do Tema 383, possibilitou a diferença salarial entre trabalhadores diretos e indiretos (CASTRO, PEIXOTO, 2021, p. 88). O professor Giovani Alves revela o perigo dessa ampliação: 90% dos 40 maiores resgates em todo o Brasil nos últimos 4 anos tinham trabalhadores terceirizados (ALVES, 2017 apud CASTRO, PEIXOTO, 2021, p. 88).

Quanto ao indicador insegurança e saúde no trabalho, as autoras revelam que eles “ são resultado dos padrões de gestão, que

desrespeitam o necessário treinamento, as informações sobre riscos, as medidas preventivas coletivas” (FRANCO, DRUCK, 2011, p. 49-50), seria o lucro a qualquer custo. O número de acidentes de trabalho, que apesar de serem subnotificados, dão um panorama da situação dessa classe trabalhadora. Com dados de 2009, as autoras revelam que houve 723,5 mil acidentes de trabalho, segundo o INSS². Na atualização recente desses dados, Castro e Peixoto (2021, p. 95) revelam que o INSS registrou cerca de 700 mil casos de acidentes ocupacionais no país, somente em 2020. E, segundo o levantamento do Observatório Digital de Segurança e Saúde do Trabalho, em 2020, a cada 3 horas e 40 minutos um trabalhador morreu em decorrência de acidentes de trabalho.

O quarto indicador tem relação direta com o desemprego ou a ameaça de desemprego que é utilizado como instrumento de dominação. O isolamento e a perda de enraizamento, de vínculos, de inserção, de uma perspectiva de identidade coletiva, resultantes da descartabilidade, da desvalorização e da exclusão, são condições que afetam decisivamente a solidariedade de classe (FRANCO, DRUCK, 2011, p. 50). Esse medo de desemprego é muito real, tanto pelo contato com pessoas que estão desempregadas, ou subempregadas, como os dados oficiais revelam essa situação. Castro e Peixoto (2021, p. 99-100) mostram que o número de pessoas que trabalham por conta própria subiu 6,6%, em 2020; a taxa de informalidade ficou em 39,1% da população ocupada; pessoas sem carteira assinada, subiu 11%, todos esses dados tendo como referência a comparação com 2019. Seguem a autora e o autor mostrando que a taxa de desocupação entre homens e mulheres, que, no 3º trimestre de 2020, ficou em 12,8% para os homens e 16,8% para as mulheres. A taxa dos que se declararam brancos foi de 11,8% e ficou abaixo da média nacional, estimada em 14,6%. Entretanto, a dos trabalhadores pretos (19,1%) e a dos pardos (16,5%) ficaram bem acima da média nacional, quase em 100% e 50%, respectivamente.

Demonstram a autora e o autor que a partir de 2019 o índice de desigualdade entre homens e mulheres voltou a aumentar, elas ganharam 28,7% menos que os homens porque recebem menos por hora trabalhada e trabalham menos horas por semana devido as suas atividades domésticas. Ainda o estudo “Sem Parar: O trabalho e a vida das mulheres na pandemia”, trazido pela autora e pelo autor, mostra que 58% das mulheres que ficaram desempregadas durante a pandemia é negra. Portanto, esses números seguem confirmando os dados demonstrados por Graça Druck em 2009, pois já havia um processo de precarização em andamento e isso não é absorvido de maneira igual pelas pessoas. Os marcadores sociais são uma variável importante.

As novas formas de trabalho levaram ao quinto índice que é a fragilidade da organização dos trabalhadores e trabalhadoras. Isso se acentuou muito após a reforma trabalhista de 2017. Segundo Castro e Peixoto (2021, p. 104), as mudanças abaixo tiveram muito impacto nessa organização:

- i) o princípio do negociado sobre o legislado (sublimando a condição de hipossuficiente do trabalhador, que poderá firmar acordo individual em detrimento da negociação coletiva);
- ii) amplia a possibilidade de acordos individuais (com isso, relativiza o princípio da isonomia salarial, elevando a terceirização à regra [e não mais como exceção]);
- iii) exclui a obrigatoriedade de homologações de demissões por sindicatos e cria a figura da quitação anual no curso do contrato de trabalho;
- iv) autoriza as arbitragens trabalhistas para resolver os conflitos que envolvam trabalhadores com remuneração duas vezes superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (hoje, o equivalente a R\$ 12.867,14, criando a figura do trabalhador hipersuficiente, com base em critério estritamente econômico e ignorando a dependência como marca indissociável da relação capital x trabalho);

v) retira dos sindicatos a obrigação de negociar as demissões coletivas; e v) extingue o imposto sindical.

Essas medidas ajudaram o baixo número de sindicalizações e o esvaziamento de espaços de lutas coletivas e de solidariedade. Em relação à organização das pessoas que laboram com o trabalho doméstico, não havia obrigatoriedade da contribuição sindical, como em outras categorias, já que elas foram alijadas da CLT (lei que regula as relações de trabalho), mas houve uma acentuação de atuação no momento da pandemia. Exatamente porque o número de denúncias de violências físicas, morais, emocionais e legais cresceram muito nos sindicatos. Como revela militante (MONTEIRO, *online*):

Um dos primeiros casos que chegou à mídia foi da trabalhadora doméstica Cleonice de Souza, que foi contaminada pela empregadora (no local de trabalho), e a mesma tinha chegado de uma viagem. Cleonice foi a óbito vítima da doença.

Durante os primeiros meses de isolamento social, muitas trabalhadoras domésticas sequer tiveram o direito de cumprir a quarentena, isto porque o medo do desemprego, a necessidade de sobrevivência, outras por sentirem ameaçadas pelos empregadores. Ou “trabalha ou é demitida”. E ainda ouvir aquela frase: “você quem sabe”. Jogam a responsabilidade para a trabalhadora.

Isso complementado, ou como consequência, de um aumento na fiscalização por parte do Ministério do Trabalho da situação dessas pessoas e a atuação enfática do Ministério Público do Trabalho. Com um novo olhar, apontado por pesquisas nas universidades públicas e as inúmeras denúncias, os auditores e auditoras fiscais do trabalho perceberam a invisibilidade do trabalho doméstico escravizado e passaram a fazer fiscalizações mais efetivas. Em 2020, foram 03 resgates, em 2021, 27 resgates de pessoas que trabalham no serviço doméstico escravizado (MARIZ, 2022), o maior de toda a história brasileira.

O último indicador apontado pelas autoras é a condenação e o descarte do direito do trabalho. Demonstram como já na primeira década de nosso século, a legitimidade do direito do trabalho já vinha sendo questionada. De um lado, estudiosos o defendem pela proteção ao trabalhador e à trabalhadora. Do outro, que é necessária a liberdade individual dessas pessoas, por isso a necessidade de flexibilizar as regras. Esses questionamentos não somente são feitos no âmbito argumentativo, mas as autoras já apontam os ataques realizados aos trabalhos dos auditores fiscais do trabalho e do Ministério Público do Trabalho³ no enfrentamento aos desrespeitos aos direitos trabalhistas, como a escravidão (FRANCO, DRUCK, 2011, p.52). Depois da reforma trabalhista de 2017, essas questões se acentuaram. Castro e Peixoto (2021, p. 107) apontam mudanças centrais que fragilizam a posição do trabalhador e da trabalhadora e facilitam um ambiente para a escravização:

...contratos temporários de até 120 dias e sob a forma de trabalho intermitente [sem que o trabalhador saiba exatamente qual o seu turno ou dia de trabalho];

ii) autoriza o parcelamento das férias em 3 períodos,[...] possibilita a jornada diária de até 12 horas (alterações que afetam o critério biológico, comprometendo, portanto, a saúde do trabalhador);

iii) limita o acesso à Justiça do Trabalho (por meio da imposição de restrições à gratuidade de justiça, que dificultam e encarecem o acesso à Justiça do trabalho);

iv) simplifica o banco de horas para compensação de horas extras;

v) cria a Comissão de Representação no âmbi-

3 Auditores fiscais do trabalho são servidores públicos integrantes do Ministério do Trabalho que têm como uma das funções fiscalizar as condições de trabalho, verificando se estão conforme à legislação e se as pessoas estão em condições de escravizadas. O Ministério Público do Trabalho é órgão independente que tem a função de impetrar ações judiciais ou realizar acordos com os violadores.

to das empresas (sem, contudo, explicitar suas atribuições e interação com a representação sindical);

vi) restringe as hipóteses e fixa os limites para indenizações por danos morais;

vii) permite o trabalho insalubre para a trabalhadora gestante (mediante a simples apresentação de atestado) e

viii) acaba com o pagamento das horas de deslocamento.

TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO: UMA SAGA ESCRAVOCRATA?

Esse quadro apontado no item anterior, tanto antes quanto durante a pandemia de COVID-19, mostra como a classe trabalhadora vem sendo exposta a vários processos de retirada de direitos e fragilização de seus instrumentos de luta. Nesses espaços, há maior facilidade de escravização das pessoas. Para completar, o trabalho reprodutivo ainda segue muito invisível em nosso país, tanto o não remunerado, como o fato de não contar para efeitos de previdência social, por exemplo, como o remunerado, que segue tendo muitos desrespeitos trabalhistas. Essa invisibilidade se demonstra nos dados referentes ao número de mulheres resgatadas da escravização em nosso país. Pelos dados da plataforma smartlab, 95% das pessoas resgatadas é homem. O que daria a aparência que as mulheres são escravizadas em um número muito pequeno no Brasil (BRASIL, 2022b). Para melhor compreensão, é necessário esclarecimento sobre o conceito de trabalho escravizado contemporâneo, uma categoria muito peculiar das terras brasileiras.

No atual Código Penal Brasileiro (CPB), foi em 2003, que houve delimitação, mais precisa, do conceito previsto no artigo 149, apesar do delito ser previsto desde a redação original, em 1940 (BRASIL, 2021). Atualmente, para se enquadrar como crime, a relação de trabalho

entre as pessoas envolvidas deve ser marcada pela violação grave de direitos. Numa perspectiva mais ampla, o objetivo desse delito seria proteger o poder de decisão das pessoas; proteger sua dignidade. Por isso, a previsão legislativa provoca dois grupos de situações que levam à conceituação do Trabalho Escravizado Contemporâneo (TEC) (ANDRADE, 2017, p. 361): por um lado, objetiva proteger, predominantemente, a liberdade de ir e vir quando proíbe o **trabalho forçado** e a **escravização por dívidas**, situações nas quais o trabalhador ou a trabalhadora têm restrições de liberdade de sair do local de trabalho; e, por outro, objetiva proteger a dignidade, quando proíbe o trabalho sob **jornada exaustiva** e em **condições degradantes**, mesmo em situações que não impeçam ou não reduzam a possibilidade de saída do ambiente laboral.

O **TEC por dívidas** (ANDRADE, 2015) é um clássico nas relações sociais brasileiras. É possível defini-lo como uma redução da liberdade de decisão que um ser humano possui, submetido a uma relação de trabalho, pelo fato de estar sob uma dívida. Há vários relatos de trabalhadores que ficam presos às fazendas, por terem contraído dívidas para pagar seu deslocamento até o ambiente de trabalho e, como nem sempre conseguem saldá-las, passam a trabalhar em função delas. No caso da modalidade **trabalho forçado**, as relações de trabalho são baseadas na coação. O trabalhador ou trabalhadora são obrigadas a laborar sob ameaças, violência armada etc. Como ainda, em situações em que se encontram em profunda vulnerabilidade e não tem outra possibilidade de escolha.

E8 trabalhava só por uma dormida, às vezes a patroa pagava e às vezes não. E10 reconhece a baixa remuneração que recebia ao dizer que “não era um salário que ela pagava, não era um salário... ela dava aquela quantia e pronto. E a gente se conformava com aquele mesmo, porque dava comida e dava dormida. E não era salário”. Isso seria uma servidão por dívidas.

Na história de vida das mulheres que entrevistamos, aparecem vários momentos em que elas são trancadas pelas patroas. E3 trabalhou em uma casa que a patroa saía e levava a chave. E11, em

2005, estava grávida e trabalhou em uma casa que sofreu muito, a patroa a deixava trancada.

No livro “Eu, empregada doméstica”, organizado pela rapper, modelo, escritora, doméstica, Preta-rara (2019), há depoimentos de empregadas domésticas, de seus filhos e filhas, de alguns patrões, patroas, de filhas de patrões, de vizinhos dessas patroas, de colegas de trabalho de patrões e patroas, que dão uma dimensão nacional do problema.

Em relação ao **trabalho forçado**, pudemos encontrar várias situações relatadas de cárcere privado. Principalmente, porque as histórias vêm de experiências em que as empregadas moravam junto com as patroas.

Na sua primeira experiência como empregada doméstica, minha mãe foi mantida em cárcere privado. A patroa escondia as chaves e quando saía para trabalhar trancava a casa e mantinha trancado o quarto com telefone... conseguiu fugir por um descuido da Sinhá (PRETA-RARA, 2019, p. 47).

Na hora do almoço me trancavam na lavanderia e eu não tinha como sair, a patroa dizia que quando eles estivessem almoçando eu não poderia comer e tinha que comer o que sobrava. (PRETA-RARA, 2019, p. 47)

A **jornada exaustiva** é aquela imposta a uma pessoa que por sua intensidade pode atingir de forma grave a saúde física ou mental do trabalhador ou trabalhadora. Mesmo que o total da jornada esteja dentro dos parâmetros legais, é fundamental analisar o tipo de serviço realizado para observar a presença de exaustão.

Aqui apresentamos uma das situações de delicada conceituação. É necessário um profissional da área de saúde do trabalho que possa acompanhar as condições de trabalho nas fiscalizações, pois é difícil precisar apenas pela previsão legal da jornada de trabalho. O simples fato de trabalhar oito horas por dia (jornada brasileira) não descaracteriza essa ilegalidade. É fundamental analisarmos as condições de

saúde na atividade laboral. Nas carvoarias, por exemplo, esse período de trabalho é mortal, já que não há intervalos no trabalho porque os fornos ficam acesos ininterruptamente. Portanto, a análise depende do tipo de atividade e do que ela exige do trabalhador e da trabalhadora (ANDRADE, 2015).

Todas as mulheres que entrevistamos relataram que tiveram a jornada ultrapassada alguma vez e não receberam hora extra. Todavia, houve casos de empregadas que trabalhavam durante o dia cuidando de idosos e à noite dormiam no quarto junto com eles para seguir realizando seus trabalhos de cuidado. E8 revelou que pediu demissão de uma casa porque ela cuidava durante todo o dia de um bebê, dando banho, comida, lavando roupa, limpando o quarto e à noite ainda ficava à disposição, dormindo no quarto da criança para se ocorresse alguma coisa a noite. Quando ela pediu demissão, pelo cansaço e por ter tido seu salário reduzido pela metade durante a pandemia, sua patroa ainda disse que ela era “sem consideração”.

Outras, mesmo iniciando sua jornada às 07h e terminando por volta das 16h, acumulam uma quantidade de funções que atingem sua saúde. Elas têm que lavar, passar, limpar a casa, cozinhar, cuidar de idosos, de crianças, de cachorro, de planta, fazer compras, levar criança em escola, limpar casa de parentes e, por vezes, educar os filhos e filhas de patrões e patroas que não querem se comprometer com a educação. Houve casas que tiveram que fazer tudo isso ao mesmo tempo para ganharem um salário-mínimo.

No livro organizado por Preta-rara (2019, P. 112), uma senhora relatou que trabalhou em uma casa onde a ordem da patroa era que ela somente poderia dormir depois que todos na casa estivessem repousando. Por vezes, ela ficava sentada na cozinha cochilando, aguardando o marido da patroa chegar de seu trabalho para que ela servisse o jantar. Depois da cozinha toda arrumada, ela poderia dormir.

A definição de **trabalho degradante** nos faz refletir sobre uma nova concepção de liberdade: em um ambiente onde inexistem condições mínimas de trabalho, como alojamentos, banheiros, alimen-

tação, transporte, o trabalhador ou a trabalhadora não vão, efetivamente, exercer sua liberdade, que não é apenas de ir e vir, mas é de pensar e de escolher. Como vai poder fazer escolhas dignas, se não tem condições mínimas de sobrevivência? De que forma vai exercer suas condições dignas de ser humano, em um ambiente no qual o tratam de forma humilhante? Trabalho degradante é aquele em que a desvalorização das condições sanitárias e de higiene lesiona o axioma da dignidade da pessoa humana (PRUDENTE, 2006, P. 64).

Quando analisamos o ambiente das empregadas domésticas em Sergipe, percebemos como as mulheres se sentem humilhadas. A alimentação é permeada de regras básicas para demonstrar como elas são menores. Separação de talheres, copos, pratos, a bucha que leva esses utensílios não pode ser a mesma para lavar os utilizados pelas demais pessoas da casa; casos em que a empregada tinha um banco que ela poderia sentar e não poderia ser a mesma cadeira que todos na casa se sentavam; horário da alimentação somente após a refeição dos patrões e patroas e em locais separados, são relatos encontrados em suas entrevistas. Além da humilhação na hora da alimentação, as regras de utilização do banheiro, é outro momento de diferenciação. Se a casa tiver mais de um banheiro, é necessário que as empregadas ou faxineiras somente utilizem aquele à qual é destinado, mesmo se no momento de vontade de utilização houver outro próximo. Talvez essas regras não sejam utilizadas quando a patroa receber uma visita, mas com as empregadas sim.

CONCLUSÕES

As histórias trazidas neste artigo nos dão várias pistas da urgência de análises mais específicas e aprofundadas sobre a realidade da mulher negra no Brasil. Elas revelam que há uma percepção de que a escravização, após 13 de maio de 1888, continuou com práticas novas e antigas, mas não se interrompeu. Em Sergipe, onde realizamos as entrevistas, não houve nenhum resgate de empregadas domésti-

cas, apesar que os dados de nossa pesquisa revelam que elas foram tratadas como escravas a vida inteira.

Talvez essas reflexões possam direcionar para a compreensão de como as empregadas domésticas estão sendo tratadas, do ponto de vista laboral. Apesar de aparecerem pouco nos dados oficiais, os relatos demonstram que as empregadas domésticas foram escravizadas a vida inteira. Seu trabalho reprodutivo, invisibilizado na sociedade brasileira ajudou que as políticas de combate do poder público não olhassem para essas mulheres, mas o período da pandemia transformou a situação num momento de precarização tão grande que não foi possível mais fechar os olhos, ou houve a exigência de um novo olhar para essa problemática.

Em 27 de novembro de 2020, tivemos o resgate da trabalhadora Madalena Giordano que vivia em condições de escravização há 04 décadas em Minas Gerais (FENATRAD, 2021). Talvez ações como essa do poder público sejam o começo de um aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento à escravização ou apenas um esforço de um pequeno grupo dentro do aparato estatal, o dos auditores e auditoras fiscais do trabalho, como do Ministério Público do Trabalho, como das universidades. A questão é que os dados aqui colocados e analisados impõem um olhar diferente para a escravização no Brasil. Um olhar que precisa superar a invisibilidade da escravização feminina e do trabalho doméstico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S., **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021. (Feminismos plurais)

ANDRADE, S., **A formação da consciência do trabalhador rural escravizado**: reflexos sobre as potencialidades dos processos formativos desenvolvidos pela comissão pastoral da terra no Tocantins. Brasília, 2015. Tese (Doutorado – Doutorado em Educação) – Universidade de Brasília, 2015.

ANDRADE, S., Trabalho Escravo Contemporâneo: a divergência conceitualmente a liberdade de ir e vir e a dignidade de viver. In: **Trabalho Escravo Contemporâneo: estudos sobre ações e atores**. Organizado por FIGUEIRA, Ricardo Rezende, PRADO, Adonia Antunes, GALVÃO, Edna Maria. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. p. 355-371.

BRASIL. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> . Acesso em: 1º mar.2022a.

BRASIL. **Brasil**: perfil dos casos de trabalho escravo. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfil-CasosTrabalhoEscravo> . Acesso em: 10 jan.2022b.

CASTRO, Carla Apollinário, PEIXOTO, Luiz Antonio da Silva. O FIM DO SEM-FIM: o aprofundamento da precarização social do trabalho e os impactos à cidadania no Brasil. EM: **Ciudadanía en una perspectiva global**. FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Antón Lois; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). Ourense/Niterói: Universidade de Vigo/Universidade Federal Fluminense, 2021.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DRUCK, Graça. Precarização social do trabalho. In: IVO, Anete Brito Leal *et al.* (Coord.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**: 81 problemáticas contemporâneas. São Paulo: Annablume; Brasília: CNPq; Salvador: Fapesb, p. 373-380.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Caderno CRH**. v. 24. N.º 1, 2011, Salvador-BA: p. 35-55. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19219/12482>. Acesso em: 20 out. 2020.

FENATRAD. Luiza Batista concede entrevista à Gênero e **Mundo** sobre a situação das trabalhadoras domésticas na pandemia. Disponível em <https://fenatrad.org.br/2020/07/31/92/>. Acesso em: 20 out.2021.

GONZÁLEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais. Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

MARIZ, Renata. **Brasil teve em 2021 o maior número de resgates de domésticas exploradas em condições análogas a de escravizadas**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/iso-lamento-idade-avancada-lacos-afetivos-dificultam-reinsercao-social-de-resgatadas-em-situacao-analoga-escravidao-1-25420559> . Acesso em: 10 jan.2022.

MONTEIRO, Maria Isabel. **Trabalhadoras domésticas e a pandemia de COVID-19**. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2021/02/19/trabalhadoras-domesticas-e-a-pandemia-da-covid-19/> . Acesso em: 20 fev.2022.

PRETA-RARA. **Eu, empregada doméstica**: a senzala moderna é o quarto da empregada. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

PRUDENTE, Wilson. **Crime de escravidão**: uma análise da Emenda Constitucional 45 de 2004, no tocante às alterações da competência material da Justiça do trabalho, e do novel status constitucional dos tratados internacionais de direitos humanos. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2006.